Prefeitura Municipal de Campo Largo

" D E C R E T O N º 1 1 7 / 8 4

Data:- 12 de dezembro de 1983.

Sumula:- Abre crédito suplementar no valor de CR$ 93.800,63.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na lei federal nº 4320/64, e lei municipal nº 592, de 1º de dezembro de 1982,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de CR$ 93.800,63 (noventa e três mil, oitocentos mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros e sessenta centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

10 - GOVERNO MUNICIPAL

21 - Gabinete do Prefeito

31.03070222.02- Assessoramento Superior

3.1.1.1 - Pessoal Civil 2.598.203,00

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços 400.000,00

31.04181622.06 - Manutenção dos Serviços de Alistamento Militar

3.1.1.1 - Pessoal Civil 731.100,40

3.2.5.3 - Salário Família 11.424,00

22 - Assessoria de Planejamento e Organização

22.03090222.09 - Coordenação e Supervisão do Sistema de Planejamento e Orçamento

3.1.1.1 - Pessoal Civil 581.018,30

31 - Consultoria Jurídica

31.02040222.10 - Assistência Jurídica

3.1.1.1 - Pessoal Civil 164.571,30

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 101.744,00

3.2.5.3 - Salário Família 2.854,00

30 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

31 - Gabinete do Diretor

31.03070222.11 - Serviços de Administração Geral

3.1.1.1 - Pessoal Civil 2.991.072,80

3.2.5.3 - Salário Família 32.382,40

32 - Divisão Administrativa

32.03070222.13 - Manutenção dos Serviços de Protocolo, Certidões e Convênios e Apoio aos Órgãos Federais

3.1.1.1 - Pessoal Civil 75.105,80

33 - Divisão de Pessoal

33.03070222.14 - Administração de Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil 625.210,50

3.2.5.3 - Salário Família 2.854,00

34 - Divisão de Compras

34.03070222.15 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.1.1 - Pessoal Civil 215.355,90

35 - Divisão de Serviços Gerais

35.03070222.16 - Manutenção da Divisão dos Serviços Gerais

3.1.1.1 - Pessoal Civil 4.799.496,44

3.2.5.3 - Salário Família 24.559,50

40 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

41 - Gabinete do Diretor

41.03080222.02 - Assessoramento Superior

3.1.1.1 - Pessoal Civil 1.108.039,40

42 - Divisão de Tributação

42.03080222.18 - Orientação Tributária

3.1.1.1 - Pessoal Civil 1.741.342,40

3.2.5.3 - Salário Família 11.953,30

43 - Divisão de Cadastro e Fiscalização

43.03080222.19 - Organização de Cadastro Fiscal e Arrecadação

3.1.1.1 - Pessoal Civil 276.959,00

44 - Divisão de Contabilidade

44.03080222.20 - Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria

3.1.1.1 - Pessoal Civil 1.454.948,40

3.2.5.3 - Salário Família 17.136,00

45 - Tesouraria

45.03080222.22 - Manutenção do Serviço de Tesouraria

3.1.1.1 - Pessoal Civil 679.296,40

3.2.5.3 - Salário Família 2.854,00

50 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

51 - Gabinete do Diretor

51.10070222.11 - Serviços de Administração Geral

3.1.1.1 - Pessoal Civil 580.979,60

53 - Divisão de Manutenção

53.10070222.15 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.1.1 - Pessoal Civil 3.784.681,90

3.2.5.3 - Salário Família 354.441,10

60 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

61 - Gabinete do Diretor

61.08070222.15 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.1.1 - Pessoal Civil 2.348.109,10

3.2.5.3 - Salário Família 99.760,00

64 - Divisão de Ensino

64.08421622.25 - Manutenção do Ensino de 1º Grau

3.1.1.1 - Pessoal Civil 42.170.883,70

3.2.5.3 - Salário Família 3.744.616,00

62.08421622.27 - Manutenção do Ensino de 1º Grau Rurais e Urbanas

3.1.2.4 - Material de Consumo 435.145,82

70 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

71 - Gabinete do Diretor

71.08070222.15 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.1.1 - Pessoal Civil 580.952,00

74 - Divisão de Cinema de Arte

74.08421622.32 - Manutenção da Vila Olímpica

3.1.1.1 - Pessoal Civil 1.172.954,00

3.2.5.3 - Salário Família 22.848,00

80 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

81 - Gabinete do Diretor

81.03070222.11 - Serviços de Administração Geral

3.1.1.1 - Pessoal Civil 580.952,00

82 - Divisão de Saúde

82.13754222.39 - Manutenção do Centro de Triagem

3.1.1.1 - Pessoal Civil 1.499.755,10

3.2.5.3 - Salário Família 31.416,00

83 - Divisão de Assistência Social

83.13542222.15 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.1.1 - Pessoal Civil 263.675,40

3.2.5.3 - Salário Família 42.840,00

83.13542222.35 - Auxílio Financeiro a Pessoas Carenciadas

3.2.5.9 - Outras Transferências a Terceiros 309.700,00

90 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES

91 - Gabinete do Diretor

91.16842222.11 - Serviços de Administração Geral

3.1.1.1 - Pessoal Civil 581.034,00

92 - Departamento Rodoviário

92.16842222.15 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.1.1 - Pessoal Civil 3.319.846,96

3.2.5.3 - Salário Família 167.893,40

93 - Departamento Administrativo

93.16842222.15 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.1.1 - Pessoal Civil 603.168,00

94 - Divisão de Manutenção

94.16842222.42 - Manutenção da Oficina Mecânica

3.1.1.1 - Pessoal Civil 305.763,00

3.2.5.3 - Salário Família 17.136,00

95.16842222.43 - Manutenção da Fábrica de Pontilhas

3.1.1.1 - Pessoal Civil 278.941,40

3.2.5.3 - Salário Família 34.272,00

100 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

101 - Gabinete do Diretor

101.10070222.11 - Serviços de Administração Geral

3.1.1.1 - Pessoal Civil 312.070,00

102 - Divisão de Urbanismo

102.10562222.15 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.1.1 - Pessoal Civil 721.936,40

103 - DEPARTAMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA

103.10562222.15 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.1.1 - Pessoal Civil 861.461,50

3.2.5.3 - Salário Família 17.136,00

104 - Divisão de Concessões

104.10562222.45 - Manutenção dos Serviços de Fiscalização e Posturas

3.1.1.1 - Pessoal Civil 861.461,50

3.2.5.3 - Salário Família 17.136,00

106 - Divisão de Serviços

106.10562222.48 - Serviços de Limpeza Pública

3.1.1.1 - Pessoal Civil 1.111.225,06

3.2.5.3 - Salário Família 45.688,00

110 - Divisão de Parques e Praças

110.10562222.49 - Manutenção de Parques e Praças

3.1.1.1 - Pessoal Civil 686.430,80

3.2.5.3 - Salário Família 48.552,00

120 - SUBPREFEITURAS

121 - Subprefeitura de Bateias

121.03270222.15 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.1.1 - Pessoal Civil 1.481.894,30

3.2.5.3 - Salário Família 71.646,10

122 - Subprefeitura de Ferraria

122.03270222.15 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.1.1 - Pessoal Civil 21.443,30

123 - Subprefeitura de Três Córregos

123.03270222.15 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.1.1 - Pessoal Civil 1.192.379,70

3.2.5.3 - Salário Família 94.248,00

80 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

83 - Divisão de Assistência Social

83.13542222.39 - Encargos com Inativos e Pensionistas

3.2.3.1 - Inativos 5.724.672,50

3.2.3.2 - Pensionistas 1.405.634,20

TOTAL ..... CR$ 93.800,63

Art. 2º - Para dar cobertura ao artigo anterior é indicado o excesso de arrecadação no valor de CR$ 84.796.375,47 (oitenta e quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros e quarenta e sete centavos), comprovado por estatística e anulação das seguintes dotações orçamentárias:

60 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

62 - Divisão de Ensino

62.08421622.25 - Manutenção do Ensino de 1º Grau

3.1.1.3 - Contribuições Patronais 10.300.955,62

80 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

82 - Divisão de Saúde

82.13754222.39 - Manutenção do Centro de Triagem

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 210.318,00

82.13754222.34 - Manutenção da Unidade Sanitária de Três Córregos e São Silvestre

3.1.2.6 - Material de Consumo 492.988,00

TOTAL ..... CR$ 11.003.261,62

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 12 de dezembro de 1983.-

CARLOS J. TANCHESKI
PREFEITO MUNICIPAL

ARLINDO BENEDITO FELA
DIRETOR DO DEPART. DE FINANÇAS

" D E C R E T O Nº 001/84 "

Data:- 02 de janeiro de 1984.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

ADÉLIA CONSTANTINA STOCO MORES, por exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Geral, símbolo C-1, lotada na Coordenadoria Geral da Consultoria Jurídica, percebendo juntamente com os respectivos vencimentos a verba de representação máxima, estipulada no art. 40, da lei municipal nº 394, de 20/12/77, a contar desta data.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 02 de janeiro de 1984.-

CARLOS J. TANCHESKI
PREFEITO MUNICIPAL

" D E C R E T O Nº 134/83 "

Data:- 29 de dezembro de 1983.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

E X O N E R A:

a pedido VERGILIO ALBERTO TREVISAN, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Nível Universitário, símbolo C-1, a contar de 31 de dezembro de 1983.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 29 de dezembro de 1983.-

CARLOS J. TANCHESKI
PREFEITO MUNICIPAL

" D E C R E T O Nº 135/83 "

Data:- 29 de dezembro de 1983.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

E X O N E R A:

a pedido ADÉLIA CONSTANTINA STOCO MORES, ocupante do cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo C-1, lotada na Secretaria de Cultura, a contar de 31 dezembro de 1983.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 29 de dezembro de 1983.-

CARLOS J. TANCHESKI
PREFEITO MUNICIPAL

" D E C R E T O Nº 140/84 "

Data:- 02 de janeiro de 1984.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

E X O N E R A:

VERGILIO ALBERTO TREVISAN, para ser nomeado em provimento em comissão de Assessor Jurídico, símbolo C-1, lotado na Consultoria Jurídica, percebendo juntamente com os respectivos vencimentos a verba de representação máxima, estipulada no art. 40, da lei municipal nº 394, de 20/12/77, a contar desta data.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 02 de janeiro de 1984.-

CARLOS J. TANCHESKI
PREFEITO MUNICIPAL

" D E C R E T O Nº 141/84 "

Data:- 10 de novembro de 1983.-

Sumula:- Abre crédito suplementar no valor de CR$ 9.245.643,72.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na lei federal nº 4320/64, e lei municipal nº 592, de 1º de dezembro de 1982,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de CR$ 9.245.643,72 (nove milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros e setenta e dois centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

10 - GOVERNO MUNICIPAL

21 - Gabinete do Prefeito

31.03070222.02- Assessoramento Superior

3.1.1.1 - Pessoal Civil 791.358,50

30 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

31 - Gabinete do Diretor

31.03070222.11 - Serviços de Administração Geral

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 1.345.410,00

34 - Divisão de Compras

34.03070222.15 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.2.6 - Material de Consumo 347.990,00

40 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

44 - Divisão de Contabilidade

44.03080222.21 - Amortização e Encargos da Financiamento

3.2.6.1 - Juros da Dívida Contratada 2.262.974,16

50 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

53 - Divisão de Manutenção

53.10070222.15 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 580.000,00

60 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

62 - Divisão de Ensino

62.08421622.25 - Manutenção do Ensino de 1º Grau

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 515.670,00

62.08421622.27 - Manutenção do Ensino de 1º Grau Rurais e Urbanas

3.1.2.6 - Material de Consumo 1.308.202,83

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 160.000,00

70 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

72 - Divisão de Cultura

72.08421622.15 - Recuperação de Prédios Públicos

3.1.1.6 - Obras e Instalações 24.000,00

80 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

83 - Divisão de Assistência Social

83.13542222.15 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 30.000,00

83.13542222.40 - Contribuição ao LBA

3.2.8.0 - Contribuição ao FAEP 478.191,32

90 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES

92 - Departamento Rodoviário

92.16842222.15 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.2.6 - Material de Consumo 837.499,31

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 303.150,94

94 - Departamento de Manutenção

94.16842222.41 - Manutenção da Fábrica de Pontilhas

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 313.000,00

110 - DEPARTAMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA

113 - Divisão de Serviços

113.10562222.15 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 85.703,00

120 - SUBPREFEITURAS

123 - Subprefeitura de Três Córregos

123.03070222.15 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 73.500,00

TOTAL ..... CR$ 9.245.643,72

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do presente crédito suplementar decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, a saber:

10 - GOVERNO MUNICIPAL

21 - Gabinete do Prefeito

31.03070222.02- Assessoramento Superior

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente 118.137,32

31.03070222.04- Assistência Financeira à Entidade

3.3.3.3 - Contribuições Correntes 46.000,00

33 - Consultoria Jurídica

33.03040222.10 - Assistência Jurídica

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente 50.000,00

33.10582222.03 - Desapropriação de Terrenos para Utilidade Pública

4.1.1.0 - Obras e Instalações 352.330,78

30 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

31 - Gabinete do Diretor

31.03070222.11 - Serviços de Administração Geral

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente 242.201,00

31.04181622.06 - Assistência ao Produtor Rural

4.2.3.0 - Aquisição de Bens para Revenda 111.889,75

32 - Divisão Administrativa

32.03070222.13 - Manutenção dos Serviços de Protocolo, Certidões, Convênios e Apoio aos Órgãos Federais

3.3.3.2 - Outros Serviços e Encargos 50.000,00

40 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

41 - Gabinete do Diretor

41.03080222.02 - Assessoramento Superior

3.3.3.2 - Outros Serviços e Encargos 150.000,00

41.03080222.17 - Despesas de Exercícios Anteriores

3.1.9.2 - Despesas de Exercícios Anteriores 799.646,08

44 - Divisão de Contabilidade

44.03080222.21 - Amortização e Encargos da Financiamento

4.3.5.1 - Amortização da Dívida Contratada 230.122,00

50 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

51 - Gabinete do Diretor

51.10070222.10 - Serviços de Administração Geral

3.3.3.2 - Outros Serviços e Encargos 200.000,00

52 - Divisão de Controle de Execução

72 - Divisão de Cultura

72.08421622.18 - Manutenção da Divisão de Cultura

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente 276.200,00

80 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

82 - Divisão de Saúde

82.13754222.34 - Manutenção da Unidade Sanitária de Três Córregos e São Silvestre

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente 806.700,00

82.13754222.15 - Manutenção dos Serviços Administrativos

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente 100.000,00

83 - Divisão de Assistência Social

83.13542222.15 - Manutenção dos Serviços Administrativos

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente 246.192,63

90 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES

91 - Gabinete do Diretor

91.16842222.11 - Serviços de Administração Geral

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 296.000,00

94 - Departamento de Manutenção

94.16842222.43 - Manutenção da Fábrica de Pontilhas

3.1.2.0 - Material de Consumo 780.000,00

100 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

101 - Gabinete do Diretor

101.10070222.11 - Serviços de Administração Geral

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 100.000,00

102 - Divisão de Urbanismo

102.10562222.15 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 70.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 100.000,00

110 - DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

111 - Gabinete do Diretor

111.10070222.11 - Serviços de Administração Geral

3.1.2.0 - Material de Consumo 57.420,13

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 119.972,50

113 - Divisão de Serviços

113.10562222.48 - Serviços de Limpeza Pública

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 300.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente 150.000,00

113.10562222.49 - Manutenção de Parques e Praças

3.1.3.0 - Material de Consumo 450.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 450.000,00

113.10562222.50 - Manutenção da Estação Rodoviária

3.1.3.2 - Material de Consumo 50.000,00

120 - SUBPREFEITURAS

122 - Subprefeitura de Ferraria

122.03070222.15 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 50.000,00

TOTAL ..... CR$ 9.245.643,72

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 10 de novembro de 1983.-

CARLOS J. TANCHESKI
PREFEITO MUNICIPAL

ARLINDO BENEDITO FELA
DIRETOR DEPART. DE FINANÇAS

Fique em forma.

- NATAÇÃO - 4 piscinas térmicas e cobertas
- GINÁSTICA FEMININA - JAZZ - ambiente climatizado
- CONDICIONAMENTO FÍSICO MASCULINO - todas as idades / aulas de 60 minutos
- MUSCULAÇÃO: MASCULINO E FEMININO

aquacenter BATEL

Rua Álvaro Alvim, 91 (Prolongamento da Vicente Machado)
FAÇA SUA INSCRIÇÃO TEL. 244-5331

EXTRATO PARA FINS DE ALTERAÇÃO

A A.P.M. da Casa Escolar Tiradentes passa a ter a seguinte denominação: "A. P. M. da Escola Municipal José Alexandre Sávio". As demais cláusulas que não colidirem com a presente alteração permanecem inalteradas. Aprecentante Adolpho Galdeski.

Campo Largo, 03 de janeiro de 1984.

Nelson Portugal Guimarães
Oficial

VENDE-SE

Um aviário em Araucária, na Rua Vitor do Amaral. Tratar pelo fone: 842-1905.

HELEN MALHAS

Tecidos finos e confecções em geral.

Rua Marechal Deodoro, 25
Fone: 292-2662
Campo Largo — Paraná

Prefeitura Municipal de Balsa Nova

Estado do Paraná

" D E C R E T O Nº 146/83

SÚMULA: Aprova o Regulamento dos Cemitérios Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso de suas legais atribuições e considerando a enumeração contida no artigo 28 da lei 108/83, de 29 de novembro de 1983;

D E C R E T A:

CAPÍTULO - I
DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º - Para os efeitos deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições:

I - Necrópole: Área funerária aberta no terreno/ com as seguintes dimensões, para adulto, dois metros e 40 centímetros de comprimento por oitenta centímetros de largura e um metro e setenta centímetros de profundidade; para infantes, um metro e cinquenta centímetros de largura e um metro e setenta centímetros de profundidade.

II - Ossuário: Área com as paredes laterais revestidas de tijolos ou material similar, bem impermeável, e abertas de dois metros e cinquenta centímetros de comprimento por um metro e vinte e cinco centímetros de largura, e fundo sem revestimento para permitir a/ terra natural.

III - Sepultura individual: Pois carneiros e mais o terreno entre eles adjacente, formando uma faixa nova, para sepultamento dos membros de uma mesma família.

IV - Sepultamento: Ato de colocar, para ser sepultado, objeto de uma determinada pessoa falecida, seja necessário não ter sido formado no cadáver.

V - Exumação: Alteração de sepultura para morte de uma família.

VI - Ossada: Ossos que restam após a morte, para ser retirado os ossos.

VII - Ossário: Local onde se depositam os restos mortais de uma família.

VIII - Jazigo: Sepultura em forma de construção, para sepultamento de uma família.

IX - Carneiro: Sepultura em forma de construção, para sepultamento de uma família.

X - Cemitério: Conjunto de necrópoles, ossuários, sepulturas individuais e jazigos.

XI - Cemitério Municipal: Cemitério de propriedade da Prefeitura Municipal.

XII - Cemitério Particular: Cemitério de propriedade de pessoa física ou jurídica.

XIII - Cemitério Vertical: Cemitério em que as necrópoles são construídas em forma de prédio, com gavetas.

XIV - Cemitério Horizontal: Cemitério em que as necrópoles são construídas em forma de jardim.

XV - Gavetas: Cada um dos compartimentos de um cemitério vertical.

XVI - Ossuário Geral: Local onde se depositam os ossos de pessoas sepultadas em sepulturas individuais.

XVII - Exumação Geral: Ato de retirar os restos mortais para sepultura perpétua, observadas as normas deste Regulamento.

XVIII - Exumação Parcial: Ato de retirar a ossada do/ prazo das sepulturas temporárias e sua consequente substituição.

XIX - Ossuário: Local onde se depositam os restos mortais para sepultamento de um determinado número de indivíduos, em carneiros e sob as seguintes condições, que constarão/ do título:

a) - Possibilidade de um ou dois carneiros para sepultamento de cônjuge e de parentes consanguíneos no grau até 2º grau inclusive, ou parentes de consanguinidade no grau até 1º grau inferior; só poderão ser sepultados mediante seu autorização/ por escrito e expressa do seu proprietário.

b) - Obrigação de construir, dentro de seis meses, os ossuários, convenientemente revestidos e cobertos e impermeáveis, a fim de ser colocado a jazigo no cemitério de Balsa Nova, pelo o que é fixado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência do caso de não cumprimento do disposto no alínea "a".

Parágrafo Único - Nos sepulcros a que se/ refere este artigo poderão ser inumados inclusive os que não tenham laços sanguíneos mortais.

Artigo 2º - A critério do Prefeito Municipal poderão ser concedidas reduções de até 50% (cinquenta por cento), no/ concernente ao lote de terreno nos Cemitérios à pessoas pobres residentes há mais de 2 (dois) anos/ na Região e servidores/ Municipais.

CAPÍTULO - II
DA ATRIBUIÇÃO DAS TERRAS DA CONCESSÃO

Artigo 3º - O título de concessão perpétua só/ será alterado:

a) - Mediante petição do concessionário, transferindo-o para o nome de seus familiares, no caso de seu falecimento, por seus filhos, ou na falta deste por seus filhos;

b) - Quando requerido por desconhecido disposto por pertinente capitulado, no ou falta deste, por seu descendente ou pessoa, que demonstre seu direito sucessório, mediante petição/ ao diretor do Departamento de Administração e Finanças.

c) - Quando que se verifique e comprove que o requerente é descendente direto e único sucessor da primeira ou pessoa, equiparando-se para este fim o adotado legalmente.

d) - Por sentença judicial.

CAPÍTULO - III
DAS CONCESSÕES

Artigo 4º - As sepulturas funerárias somente poderão ser concedidas aos Cemitérios Municipais, depois de obtida a licença, mediante petição de interessado, instruída com a planta de construção e título visa do projeto, devidamente assinado pelo proprietário ao diretor do Departamento de Administração e Finanças.

Artigo 5º - Não que sejam utilizadas no interior do/ Cemitério a licença e planta aprovada pelo órgão competente, mesmo/ construção poderá ser iniciada.

Artigo 6º - A planta, obras transversais, longitudinais e elevação, serão feitas na escala de 1:100, e a situação, na escala de 1:50.

Artigo 7º - As pessoas sérias de reparos e plantas, dependerão unicamente, de autorização formada pelo Departamento de Administração e Finanças.

Artigo 8º - Somente responsabilidade cabível ao Município, pelos montantes no ambiente firmados antes de concessão/ ríos e terrenos; no que se refere ao disposto no presente artigo.

Artigo 9º - Os ossuários, jazigos, mausoléos,/ ou outras construções somente poderão ser construídos, e por/ tal deste regulamento, obedecendo as instruções deste artigo, respeitando as construções existentes.

Artigo 10º - Os sepulcros, não terão mais de/ 2,50 metros de profundidade.

Artigo 11º - As paredes, tetos e pisos, deverão/ ser feitos de concreto armado, ou de tijolos, sendo que neste último caso deverão ser obedecer as seguintes condições:

a) - 0,15 metros, quando se tratar de paredes de tijolos e de gavetas;

b) - 0,30 metros, para tetos e pisos de sepulcros e gavetas.

Artigo 12º - As dimensões internas das gavetas, / terão no mínimo um largura de 0,80 metros, comprimento de 2,10 metros e uma altura de 0,60 metros.

Artigo 13º - Os ossuários, jazigos, mausoléos e construções equivalentes, nos gavetas no mínimo construídos acima/ do nível do solo, obedecerão às disposições de artigo anterior, com/ bloqueamento as seguintes:

a) - entre duas construções haverá um espaço de no mínimo 0,60 metros;

b) - Como o destino antecedente entre duas construções, por documento devidamente formalizado no dono dos/ e arquivamento no repartição competente, será permitida a construção de carneiros com espaço menos especificado;

c) - Na meia-fila de rua ou até a construção, / haverá um espaço com dimensões convenientemente dividas pelo órgão respectivo;

d) - Os espaços e os espaços entre as construções deverão ser permanentes pelos respectivos concessionários/ dos terrenos por meio de construções, sendo a tipo dessa permissão previamente aprovado.

Artigo 14º - As construções de jazigos no cemitério Municipal só poderão ser efetuadas através de petição, seja/ dirigida e registrado no Departamento de Administração e Finanças.

Artigo 15º - A Prefeitura, deixará as obras de melhoramento e melhoramento das concessões, tanto quanto possível/ ao gosto dos concessionários, reservando-se, porém, o direito de repelir as projetos que julgar prejudicial à boa aparência geral do Cemitério à higiene e à segurança.

Artigo 16º - Os serviços de construção e limpeza de jazigo serão efetuados pela família do sepultado, vedada/ a qualquer alteração no reforma sem prévia autorização do Departamento de Administração e Finanças.

Parágrafo Único - Como base necessidade de/ limpeza dos jazigos e, desde que os interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados de sua ciência não o fazem, a Prefeitura Municipal procederá a limpeza, cobrando dos mesmos o preço devido, nos/ projetos de outras condições.

Artigo 17º - É proibida, dentro do Cemitério, a/ preparação de pedras ou de outros materiais destinados a construção/ de jazigos e ossuários devendo o material entrar no Cemitério em seguida/ feito de ser empregado imediatamente.

Artigo 18º - Os restos de materiais provenientes/ de obras, conservação e limpezas dos túmulos, deverão ser removidos imediatamente pelos responsáveis, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do I valor de referência até 1 (uma) vezes de referência/ Municipal, além das despesas de remoção, ou a intimação não for cumprida no prazo fixado.

Artigo 19º - Todas as construções a serem efetuadas, deverão obedecer/ rigorosamente as normas, especificações e alinhamentos a serem fornecidos pelo Departamento de Obras e Serviços, devendo/ ser sob pena de multa de 10% (dez por cento) do I valor de referência até 1 (uma) vezes de referência/ Municipal, além das despesas de remoção, ou a intimação não for cumprida no prazo fixado.

Artigo 20º - Todas as construções existentes sejam sido/ mantos estejam irregulares, serão mantidas até que haja qualquer/ fatos, ocasião em que será obrigatório o cumprimento do novo alinhamento estipulado pelo Departamento de Obras e Serviços.

Artigo 21º - Será vedada a qualquer concessionário/ a reforma ou pintura de construção que esteja ameaçando ruínas, ou/ que contrarie as disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO - IV
DAS EXUMAÇÕES

Artigo 22º - Somente exumação será feita, ainda/ ocorrendo no prazo de 10(dez) anos de sepultamento(ou), salvo:

a) - Se for autorizado pelo Departamento de Obras e Serviços, em processos regulares devidamente instruídos e instruído pelo Departamento de Saúde e Assistência Social;

b) - Se for requisitada por autoridade judicial ou policial, em diligência de Justiça.

Artigo 23º - Para que se processe a exumação / prevista no item "a", do Artigo anterior, o interessado deverá provar o requisito, mediante documento hábil:

a) - Saúde de pessoa;

b) - A relação de parentesco existente entre/ pretendente e o finado que se pretende exumar ou a qualidade de requerente e sua responsabilidade sobre a ele que pretende seja possível;

c) - Consentimento da autoridade policial que jurisdição sobre local o Município, no fato falta a autorização para/ transladação de cadáver para outro Município, em de autoridade competente, no fato falta a autorização para transladação de cadáver para país/ estrangeiro.

Artigo 24º - As exumações mencionadas no presente/ Capítulo deste regulamento, somente serão procedidas, no turno da/ ocorrência das exigências dos artigos anteriores e atendidas as seguintes normas:

I - Ser o término depois de horas úteis ou/ prescrições judiciais necessárias à saúde pública, ficando ressalvado/ os casos de exumações, sob ordem do Departamento de Saúde e Assistência Social e sistema médico;

II - Ser dono da transladação, ser procedida / mediante apresentação de ordem formada pelo Departamento de Administração e Finanças, Departamento de Saúde e Assistência Social e sistema médico;

III - Ser apresentado, para transladação, pessoalmente à administração do Cemitério, o cadáver para tal fim montado, de conformidade com as exigências do Departamento de Administração e Finanças.

IV - Ter o interessado providido material / guias, os previstos e estar munido de competente recibo;

V - Ser atendido, que se trate de exumação/ de transladação, pelo administração do Cemitério responsável e pelo interessado no preparo devidamente credenciado;

VI - Comunicar livro de registro.

CAPÍTULO - V
DAS CONCESSÕES

Artigo 25º - Os concessionários de terrenos ou seus representantes, são obrigados a efetuar o serviço de limpeza / ao nível de conservação e reparação das construções mortuárias que existirem e que forem indispensáveis à segurança, segurança e salubridade do Cemitério.

Artigo 26º - O não cumprimento do preceituado/ no artigo anterior implicará após comprovada vistoria realizada pelo Departamento de Administração e Finanças, em notificação por Edital/ ao concessionário, para assumir as obras que se julgarem necessárias.

Artigo 27º - Decorrido o prazo de quarenta dias de publicação do edital, e terrenos em abandono reverterá automaticamente/ ao se Município, não importando as benfeitorias que houverem, não/ sendo em nome, direito a qualquer reclamação ou indenização.

Artigo 28º - Os ossuários, jazigos e mais obras de/ ornamento do edital referido no "Caput" deste artigo, se encontrarem/ de ocasião das construções feitas nos terrenos em questão, / permanecerão no acaso para serem incorporados no patrimônio Local.

Artigo 29º - Os ossuários, jazigos e mais obras/ de ornamento do edital referido no "Caput" deste artigo, se encontrarem/ de ocasião das construções feitas nos terrenos em questão, / permanecerão no acaso para serem incorporados no patrimônio Local.

Artigo 30º - Os ossuários, jazigos e mais obras/ de ornamento do edital referido no "Caput" deste artigo, se encontrarem/ de ocasião das construções feitas nos terrenos em questão, / permanecerão no acaso para serem incorporados no patrimônio Local.

Artigo 31º - Os ossuários, jazigos e mais obras/ de ornamento do edital referido no "Caput" deste artigo, se encontrarem/ de ocasião das construções feitas nos terrenos em questão, / permanecerão no acaso para serem incorporados no patrimônio Local.

Artigo 32º - Os ossuários, jazigos e mais obras/ de ornamento do edital referido no "Caput" deste artigo, se encontrarem/ de ocasião das construções feitas nos terrenos em questão, / permanecerão no acaso para serem incorporados no patrimônio Local.

Artigo 33º - Os ossuários, jazigos e mais obras/ de ornamento do edital referido no "Caput" deste artigo, se encontrarem/ de ocasião das construções feitas nos terrenos em questão, / permanecerão no acaso para serem incorporados no patrimônio Local.

Artigo 34º - Os ossuários, jazigos e mais obras/ de ornamento do edital referido no "Caput" deste artigo, se encontrarem/ de ocasião das construções feitas nos terrenos em questão, / permanecerão no acaso para serem incorporados no patrimônio Local.

Artigo 35º - Os ossuários, jazigos e mais obras/ de ornamento do edital referido no "Caput" deste artigo, se encontrarem/ de ocasião das construções feitas nos terrenos em questão, / permanecerão no acaso para serem incorporados no patrimônio Local.

Artigo 36º - Os ossuários, jazigos e mais obras/ de ornamento do edital referido no "Caput" deste artigo